



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 432/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 147, da Lei nº 8.616, de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 432/2025:

"Art. 1º - (...)

Art. 147 - O licenciado para o comércio em veículo de tração humana somente poderá comercializar algodão-doce, milho-verde, bebida, doce, picolé, sorvete, pipoca, praliné, amendoim torrado, cachorro-quente, churro, fruta, artigos de floricultura e produto oriundo da agricultura urbana do Município.”.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2025.

Publicado em	9/10/25
Q525	
Divato	